

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tornar a doação presumida, salvo manifestação de vontade em contrário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Esta Lei altera a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tornar a doação presumida, salvo manifestação de vontade em contrário.

Art. 2.^º O art. 4^º da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação..

“Art. 4º Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica *post mortem*”. (NR)

Art. 3.^º Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, era mais lógica, considerando o estado emocional dos parentes e afins

no momento da morte, bem como a redução da burocracia em relação ao doador.

Há que se considerar que houve doação em vida, cabendo aos parentes e afins apenas o reconhecimento dessa vontade. A publicação da lei e uma campanha de esclarecimento torna inequívoca essa manifestação de vontade.

Eis, portanto, a razão pela qual peço o voto dos Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RICARDO IZAR

2007_18926_Ricardo Izar_244